



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 297/2023
Data: 12/07/2023 - Horário: 09:45
Administrativo - PROT 297/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 026/2023

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, de 27 de junho de 2023, do Poder Executivo, que autoriza, em caráter excepcional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, desdobros de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja autorizado o desdobro de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494/1979, em caráter excepcional, desde que solicitado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da lei pretendida.

O projeto visa regularizar a situação dos lotes com fins residenciais e comerciais preexistentes à data de vigência da Lei Municipal nº 494/1979, uma vez que esta não regulamentara tal hipótese.

Segundo a mensagem do projeto, a regularização de tais lotes não afetará o aspecto urbanístico do Município, visto também prever medidas mínimas a serem obedecidas para deferimento das solicitações de desdobro.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 28 de junho de 2023.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município; 181, da Constituição do Estado de São Paulo; e 30, I e VIII, da constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo Municipal quanto à promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano,

No mesmo sentido, também compete ao Município a função de regulação e execução da política urbana para fins de ordenação, controle e adequação da infraestrutura urbana, bem como nos termos dos artigos 1º e 2º, VI, “c”, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Quanto ao mérito, destaca-se que o projeto visa regularizar as solicitações de desdobro referentes aos lotes com fins residenciais e comerciais localizados no centro da cidade e de edificação anterior à Lei Municipal nº 494/1979, que estabeleceu as dimensões mínimas a serem observadas por tal espécie de lotes, observando a competência municipal já mencionada.

Ademais, o projeto pretende estabelecer o regime legal a ser observado nas hipóteses de lotes com fins residenciais e comerciais já em edificação quando da aprovação da referida lei, uma vez que está se furtou de apresentar disposições transitórias para regulamentação ou adequação das situações preexistentes, conforme estabelece o artigo 8º da Lei Complementar nº 095/1998.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, a autorização de tais desdobros apresenta caráter rigorosamente excepcional, a ser concedida às solicitações realizadas no período de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação da lei aprovada, desde que observadas as medidas mínimas previstas pelo próprio projeto, tão somente para o fim de regulamentação da situação dos lotes urbanos preexistentes à época da primeira regulamentação.

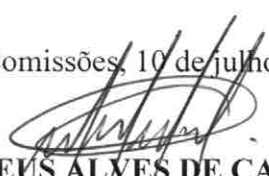
Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

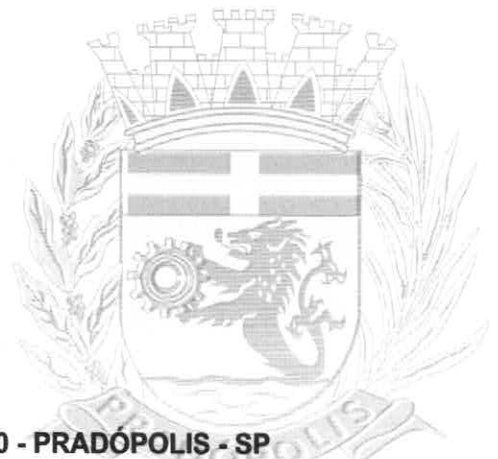
Sala das Comissões, 10 de julho de 2023.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 026/2023

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 10 de julho de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2023 de 27 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fábio Pereira da Costa e Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2023.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão

FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 298/2023
Data: 12/07/2023 - Horário: 09:47
Administrativo - PROT 298/2023

